

Vol. 39

Fundo

21905

Ex. n.º 15

1921

Fuijs se Direito de Saõ Jo-
se de Ilhijilia.

Visto

N.º 3/1921

Escrivão Juntas

3

Sumaria Crime
Terminatos
Autora Justiça Publica
Pro D. Salles

Autuacao

As unte e da se Termino
se mil unte unte e
um, unte cidade de Saõ
Joã de Ilhijilia, em Costa
rio, auctore de denuncia
e o Sugminto policial que
advante de requ, do que
faço este termo. Eu, Thom
de Juntas, Hieronymo, o
escreve

aluno

Palta da Puaas - 7 de Fevereiro de 1921

Concluido a 6m, 3d. e 18h

Nº 3/1921

2
C19005

Mun.º S. José de Dirceos de S. José de
Mipibú

A. Designo o dia 9 de março, em cartório,
para a formação do inquérito, as 12 horas. Copia-se o
auto mandado de notificação às testemunhas,
utitur as us. de ciência ao promotor públi-
co. S. José de Mipibú, 26. 3. 1921

A. Albuquerque

O promotor Público Interim desta Comarca
resando em atribuição que lhe compete a lei
vem perante V.ª. denuncição de Nicante Sal-
les prualcio, brasileiro pelo jogo criminoso
que passa a expor: No dia 7 de
Fevereiro findo, pelas 22 horas no lugar
"Lagão do Tucão" d'este município um
novo jogo de bôô o denunciado e João
José da Silva conhecidos por João Belu
entraram em lucta, saliendo este peltim
com os ferimentos descriptos no auto de
fl.º

É como assim procedendo tenha
o denunciado commetido o crime previsto
to no art 303 do Cod. Penal, se offere-
ce a presente denuncia que se espera
seja recebido e a final pelgadoi prom-
da para o fim de ser o denunciado
pellido devidamente.

Refer-se a bem as accusação que
tenham lugar as deliquencias legies e
seja formada a culpa em dir e hon
que forem designados com citação do réo
e sciencia desta promotoria.

S. José de Mipibú, 26 de Fevereiro de 1921

Seuano Lourenço

Em tempo:

Pol. do Testam. unil. do

Silvino Valentim de Freitas

Manoel Alexandre Azevedo

Manoel Fernandes de Oliveira residente

em Lapa do Funchal

docta reles

Seuano Lourenço de Oliveira Lourenço

1991
Legacia de Policia de Policia
de J. Frei de Mipibui.

Suplemento de um portuario
do Belgado de Policia.

O. Esc. Policial
Industria

Autuacão

Sumo e nascimento de N. S. J. e
uho Jesus Christo de mil e nove
centos e vinte e um aos sete dias
de Fevereiro nesta cidade de J. Frei
de Mipibui, no contrato de
fui um portuario do Belgado
de Policia para o
fim que na mesma se con-
tinha como acima se ve, e
que para constar fazeo este tes-
tuo. Eu Juiz Guay Bicho, es-
cruvo e firmo, digo, adre e
escruvo.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

Auto de Fagnante selecto

Aos sete dias do mez de Janeiro de
 mil novecentos e quinze e uma festa
 do Sr. Sr. de Olifubá, em ca-
 sa de residência do Juiz José
 Victoriano de Medeiros Delegado de Po-
 licia acompanhado Sr. Sr. Lopes Filho
 commissario de policia de Caranaveas
 das Casas, de quem que foy prudi-
 do a Vicente Salles em acto de ha-
 ver furtado furtado Sr. Sr. da
 Silva vulgar Sr. Sr. e por isto
 o confegio da presenca da auctori-
 dade sendo acompanhado das pes-
 soas presentes. E nem foy inter-
 gando algumas das pessoas que accom-
 panhavam o mesmo preso, a saber fil-
 lino Valente de Freitas, que era pe-
 dase o que accobados de expor o
 confegio, e que foy tambem confes-
 suas filias presentes. Testes
 Manuel Alexandre Azeredo e Ma-
 nuel Gaudario de Oliveira. Por
 parte do Delegado a interrogar o
 confegio foy questionado se qual seu
 nome, idade, filiação, profissão
 naturalidade e residência e se
 solteiro ou casado?

Victoriano

Respondendo chamar-se Vicente
 Salles filho de Gregorio de Salles,
 de finta e tal idade, formalis-

no natural do Estado, residente
no Lago e Juncos, não falamos
nem Governos.

Supunham-se mais se não vinda
de o que acontecera de dize a
construção e as testemunhas? Respon
das que...

É por nada mais não se supõe
de o mesmo que se sido seguinte
do mantem e delgado. Sem
puro e presente auto que se
publicado pelo Regio e assinado
pelo mesmo construtor, e por duas
mas horas a rego do dito passo
e por meio do Rocha a rego
das testemunhas, e que para
constar faço este Acto e deu
fe. Eu Francisco Gueses Filho, es
crivo publico e sciari.

Mor Victoriano de Medeiros
João Lopes Filho
Manoel Moraes de Albuquerque
João José da Rocha

Agencia de Policia da Cidade de São
José do Impitá, 7 de Junho de 1911.

Quero se proceder-se a campo de
crime na pessoa de João de Sal coule
cio por João Pires, nomeio peritos a
Vicente Nunes de Almeida e João José
da Rocha, que serão justificados, po-
rao compromisso com a Delegacia de
Policia, e ali prestarão o compromisso
de ser no acto de exame que terá de
que coisa ás 10 horas em presença
de duas testemunhas que serão in-
firmadas. Achaudo - se
poupe O escuro ante a presente,
Junio Soares Filho, a quem nomeio
a hoc para o presente inquirido,
pstante o compromisso legul

O Delegado de Policia
José Victoriano de Medeiros.

Termo de Compromisso legal

No presente dia, mes, anno e lugar
 petto declarados, me presente de
 musma autoridade Juiz de
 se Victoriano de Medeiros, foi me
 officio e compromisso de lre
 e filmente cumpecho me
 nha missao e me nomeio
 scuroi sobre pra o presente
 feito e cumpecho, me
 fago o presente ante que comu
 go assino. Eu Juiz
 Filho, scuroi sobre que o es
 curi

Jose Victoriano de Medeiros
 Juiz de Paz

Certifico que esta copia notifiquei
 aos seguintes nomeados, a saber
 Annes de Medeiros e Joao Jose da Rocha
 lre como as testemunhas Pedro Gus
 rany e Joao Guimaraes do Nascimento
 do que ficaram presentes nos dia
 hoje e lre em que deviam com
 pouca; ou se. O Escr. de
 go, J. Jose da Rocha
 O Escr. de

Juiz de Paz

Auto de Corpo de Delicto

Em este dia 20 de mayo de 1860 e
 num momeyto de noite e num as 9
 horas da noite nesta cidade de Joze
 Yac de Uipipi Estado de Rio Grande
 de S. Norte em a folla do delicto
 qm de Policia presentes o
 delegado de Policia Tenente Jose de
 Souza de Medeiros comungo Es
 ceras othe abaiso nomeas e
 assignas os seguintes deictos de
 mes de Medeiros e Joze Joze da Pa
 cha, nas profissioes e as folla
 mumbas Pedro Guarany e Joze Fi
 gura de Nascimento, Joze more
 doza nesta cidade, o delegado
 deictos por pnytos e pnytos
 de Joze e fulmente assumptu
 num a pnytos pnytos reclanda
 com pnytos o que pnytos
 e mcomprassim e me pnytos
 micia mfundressim e mcomprassim
 que pnytos a fame mcompr
 pnytos Joze da Silva, comungo
 em Joze Pedro, alli presente, e que
 mcomprassim as seguintes pnytos:
 1.º se houve fnytos ou offensa
 phypica, 2.º qual o momeyto que o occozi
 um, 3.º se foi reconhecido por pnytos,
 pnytos amestrazicos, mcompr
 offensa ou mcomprassim, mcompr, mcompr,

H. Victoria

4. se por sua natureza e esse por
 se causa eficiente da morte, 5. se
 a constituição ou estado modificado
 anterior ao offusado concernem pa-
 ra formação imemorialmente au-
 t. 6. se dos conceitos pessoais se
 finas de offusado por resultado
 a morte, 7. se resultado ou po-
 de resultado imitação ou au-
 putação, deformação ou priva-
 ção permanente de algum órgão ou
 membro, 8. se resultado ou pro-
 ceimento imemorial de imemorial
 que por sua natureza offusado
 de imemorial sem trabalho, 9. se
 prodigiosamente de saúde que
 imemorial de offusado e pro-
 ctio por mais de 30 dias, 10. se
 consequência passarem os pontos
 a fazer o exame e investigação
 ordinadas e recorrentes con-
 cluídos, os quais se declararem que
 reconhecerem um pessoa de João
 João de São Paulo João Bicho, ou
 descreto antes presenciar, mesmo
 João de cobalto, mesmo pintado
 se finit: um fragmento de dais em
 São Paulo de comprimento, imemorial
 de a episcopo e João de febril,
 me agora antes presenciar de
 breves e quando que portanto
 responder: a. 1. quem finit. João de
 2. imemorial presenciar

Gracia de fronte, ao 304º 5' 6" 7"
8º e 7º N. S. e são estas as
gestações que em sua consi-
deração a S. M. prometteram
a fazer. E por toda a parte
hoje se vêem por todos os
lados mandando a S. M. a
prá e perseguindo a S. M. que
pae por mim esciço, por
bucro pelo S. M. e esciço
por pelo mesmo, quise e
fortemente, comip e esciço
asla. Humis. Quise tillo que
e fuz, do que vou fi.

Victoriano

Victoriano de Medeiros
Vinte e Nove de Janeiro
João Frederico de Azevedo
Pedro Guarany
João Gregório de Azevedo
Francisco Amaral

Ante se pyramuta ad offusio.

No musuo via, me, ameo e lago
 ubo recedat, patunt a me
 ma auctoipad e o offusio
 jlo unum auctoipad. The
 frane frupte as sequentes pec
 pntes.

Quod seu nome filiois, i
 vade, stato, profissio, unioali
 mor a se sola tu e pscere.
 Respondeu jtu fore de filio,
 jilo de jre Jpno de filio, e
 q'saile amey, p'ltimo p'ncipi
 no, notual vete etid, un
 salmo. fu unu pscere.

Perguntas. vms se du. fact
 de acho. p' vlt respodente
 quid?

Respondeu jtu no dia 5. e. comu
 te as 8. p'ncip, no matto de
 p'prietate jop'a de tunc, aude
 p'ncipem solitvalmente, vlt
 respodente obzans no jro,
 comen a p'ncipem com e licen
 te jalle, seu comp'ncipem de
 p'ncipem, p'ncipem, com este se a
 liva commodos ferui-3 com
 una fua, seu no matto
 tu h'vias resissos ou facto
 jtu isto matto. E com
 vna mai vira p'ncipem
 fui p'ncipem, seu a aue

auctu d'aei iste veto p'm fin
q' mandauo bono e' p'sente
se auto que lico e' achado
conformo scilicet com
Alvaris p'uaes ally regu
e' x'p'o de in p'ou' q'ute acul
pl'at e' conu'it' p'ua
cid' p'ue' fillo, m'uo' e' d'oe
p'ue' e' p'ue'ri.

Jose Victoriano de Bedeiros
Dona Maria de Moraes de Albuquerque
Francisco Moraes, fillo

209 Oculi de quali fiammo...

Ho ricevuto via mail una lettera per
per parte dell'Autore che presiede
il Collegio de' Gesuiti. Il detto Preside
dell'Autore superiore, e di eccelle
nte. Siccome l'Autore condivide il
giudizio ad hoc, perche' non sono in
fronda che fiammo per la
spicciata per quanto...

Quel che nome, filiaro, idem
stato proprio, naturalista di
residenza, se solo lui e re
cum?

Responde chiamare se siccome
faller gli de' proprium de' faller
de' fructu e ovis auctu, formalis
naturalis este Estado, residente
in Loga de' fructu, non subuen
de' non poter.

E come nada mai. Se posso
proprio tale una risposta
mandare a auctoritas la
non este nato que fiam e a
chad confrome accipna con
e impicido isto e' con auctoritas
ploras de' alliguerque auctu
per se auctu. Eu fiam
quoytalo, scivno ad hoc, eccu.

Jose Victoriano de Medeiros
Adrianas Moraes de Albuquerque

Fumo de injurias.

Ao sr. juiz e sr. juiz, aos sete
 dias de Junho de mil novecentos
 e cinco e seis, nesta cidade de
 São Paulo de Ilipilim, na sala da
 Delegacia de Policia onde se acha
 o Delegado de Policia Sr. Vicente
 de Freitas de Albedios, crimina-
 go escrivão do Juiz de Paz, aqui
 compareceram os testemunhos filios
 do Valentin, Manoel Alexandre de
 Almeida e Manoel Jacuani de Oliveira,
 e o inculcado Sr. Vicente Galles e seu
 do injurias sobre o facto que me
 tiver o presente inculcado, as
 quaes testemunhas declararam
 o seguinte: A primeira testemu-
 nha filio Valentin de Freitas,
 de cinco e quatro annos, galleo
 no agricultor, natural deste Estado,
 morador de paragem em bairro
 do Fumo, depois de prestar a pro-
 missa firme declarou: que pelo
 cinco e duas horas mais ou me-
 nos de sabado ultimo cinco e seis
 neste, no proprietario da casa do
 Fumo, no matto, onde se achavam
 prados "boz" os porcos de Vicente
 Galles e Sr. Vicente de Freitas pulga
 Sr. Bispo, estavam se do fogo, e me
 que brincando e me pararam no
 matto; que depois appareceu Sr. Bis-

Dito.

ro fido, euyano que paga a do
 dos que fulguram sobre se de se
 um vinculo; que quanto as
 costumes de ambas nada pro
 de accusar, pois moa ha
 pouco tempo ho lugar, tudo
 qua contra sãu. Pidemte Salles
 se elle o auctor do pœm
 to no pœm de Sr. Bispo.
 Para a prova do indiciado
 pœmte Salles, se elle foi o
 to que nada tinha a con
 testar, pois, estava caucado
 aõs sabe o que foi que fez
 a segunda pœmte de Ma
 rço, Alexandre Aguiar, de vi
 se e quis auez, salti
 no, fœmte, natim
 deste Estado, residem
 te em Larangeiras de
 Groues, depois de pœmte
 a pœmte de pœmte de pœmte
 que pœmte de pœmte de pœmte
 as do cavante, e os
 vinte e cinco para
 os vinte e seis hoas
 achava se elle pœmte
 uha pœmte "bã", no
 mato de pœmte de pœmte
 Regia do Fim, isto, um
 indicio quanto pœmte
 Salles e Sr. Bispo comen
 ram a Fim, que mto

nesto puzto de e oracões com
 pachevins covocam chapã
 do de puz e muna fuaudo
 qm Bispo fuido e di
 zendo ser seu af
 puzor Vicente Gal
 les; que quanto a
 Vicente Galles e qm
 Bispo nunca oviu falh
 ar puzto de lly. Para a
 palavra do indico Vicente
 Galles pu lly qai qit pu
 uada podio qm, pais na
estudo na occiao na su
duo puzto, e uada se
luzia. A faciao fute
 muna causal de ma
 rio de Olavin, saltio a
 quiculu, na fua de este
 Estao, depois de puzto
 a puzto legal puzto qit
 que gabao a muna
do covocante, de via
te e qm puzto muna
e fuz puzto puzto muna
pu muna aduado se
elle fute muna pu
gando "luzo" no muna
pu Lagõ e fua, qm
puzto Vicente Galles
qm Bispo covocam eruo pu
pucaudo; que muna se
de fute muna no puzto dia fute

Sr. Bispo Honra sua fero
 por receber a carta; quanto
 as cartas de Recinto de
 e Sr. Bispo, sendo muitas
 de um fello, sendo que da
 pella se occam o sign tra
 ostado elle por. - Toda a
 palavra ao juiz do Bica
 de fello, por elle foi oit
 que de nada se tem ha
pa. E como assim deitou
 para mandam o Relyado de
 Felicia favia este termo que
 por por elle assignado, com
 Antonio Moraes e Almeyda
 que a por os testemunhos
 a qual palato e supran que
 que a por o juiz do fava
 fava. a qual palato, com
 os excusas e hse que o seu
 pi. Que lidario de Redeiros,
 Antonio Moraes de Albuquerque.
 Antonio Gurgel
 Antonio Gurgel

Refava

Ou acto supior fava. isto au
 por concluzo por Relyado de
 Felicia fava de fava bica
 riano de fava de que
 fava este termo. Eu fava

Francis Gues Filho, pai de ...
e ...

~ ~ ~ ~ ~

Conclue-se do presente inquerito que em a noite de sabbado, cinco de corrente, as 22 horas mais ou menos, em uma mesa de 1000, o individuo Vicente Galles, travado-se em lucta com o de nome Joao Jose da Silva, vulgo Joao Dibo, feriu-o com uma facca de ponta na regio do antero-superior do braco esquerdo, sendo preso em flagrante. E' provavel que o alcoor haja intervido no animo do denunciado, excitando-lhe o instinto perverso. Foram testemunhas do facto as que deposeram no inquerito, as quaes indico ao representante do Ministerio Publico, a quem deve ser remettido o presente inquerito, por inter-medio do Doutor Quis de Direito. São Jose de Nibilibu, 10 de Fevereiro de 1921. O Delegado de Policia.

Jose Victoriano de Medeiros
2.º Tenente
Joh

Na mesma data supra
na forma in scriptis es
da. au. pr. do que fo

do este termo. Em Termino
do Juiz de Fora, escuro e o he
p. escuro.

Remissa

Em acto seguinte faço re
missa desta carta ao Pro
moteur Publico pri
mario do Juiz de Fora
de quem se faz este
termo. Em Termino Juiz de Fora,
escuro e o escuro.

Remetidos

Qualquer Juiz.

Remete-se ao promotor publico.

S. Jose de Cajuru, 24. 2. 921

F. Albuquerque

Data e Vista

Em a mesma data supra
recebi e logo presentei a
com vista ao Promoteur Pu
blico Interino, Amador Alva
res, do que faz este termo.
Em Termino Juiz de Fora, escu
ro, e o escuro.

Com Vista

Certificas que foi expedido
o mandado pedido e adre-
sado na denuncia de factos:
dau fe. 26 de Fevereiro de 1921.

O Escriva

Tomari Soares.

Certificas que dei seque-
cia ao Promotor publico:
no despacho

~

Juntada

En nome de Nosso Sr
 mil noventa e cinco
 e seis, junteei a estes au-
 tos o Mandado que de se-
 guir, do que faço este termo.
 Eu, Manoel Mendes, Escrivão
 que os escrevi.

Op. Francisco de Albuquerque
 cello, juiz de Direito em São José
 de Olivença

Mando ao official de Justiça
 deste Juiz, a quem este foi e que
 ordenado, cada por mim assigna-
 do, que notifique as testame-
 nhas seguintes:

Silvino Galvina e outros
 Manuel Alexandre Aguiar
 Manuel Januario de Silveira
 Todos residentes em Lagoa do Sul
 são este Município por quem
 comparecerem perante este Juiz
 pelas 12 horas de 9 de Setembro
 em Cartorio, apino de Juremê, e
 depoimentos no processo ori-
 gine em que é auctor a justiça
 publica e réo Ricardo de Salles,
 que ora ha preso, sob pena de
 desobediencia alem de mais
 em que por lei possam incorrer
 se faltarem dando de tudo sei-
 encia ao Promotor publico.
 Cumpria. São José de Olivença,
 26 de Fevereiro de 1921. Eu, Pa-
 rmeiro Guedes, Escrivão, ordenei.
 L. Albuquerque

Certifico que eu, Luiz
 parmeiro de este Mando,
 de fui ao lugar indicado

... donde ubi para de Cantón
 ... una sus testigos
 ... de mismo
 ... que de notifi
 ... : ...
 ... de ...
 ... de 1921.

Oficial de Justicia
 José Ferrer Alvarado

... que no sea si
 ...
 ...
 ... de Alvarado
 ... de 1921.

...
 ...

... de mil
 ...
 ...
 ...
 ...
 ...

o mesmo.

1871

Requis o dia 18, as 12 ho-
ras para a inscriçãõ de teste-
monhos que devem ser notificados
pelo mandado, em virtude do ter-
ceira do Promotor Publico.

S. José em 10 de março
de 1911 F. Albuquerque

Data

Na mesma data supra me
foram entregues estes autos,
do que posto este termo. Que
Tuncisio Mendes, Barreira, o
mesmo.

Certifico que foi expedido
o mandado supra ordena-
do e entregue ao Official pa-
ra a diligencia: dae p.

Em 10 de março de 1911.

O Off. do Reg. Reg.
O Prot. Tuncisio Mendes

Imitator
Por sus susos y otros de
mil sucesos de este mundo
juntos a estos otros a Man
dado que se vean, de que
fueron este mundo. En, Tunc
de Juntas, Guisados, escu
ri.

O Sr. Francisco de Albuquerque
dello, juiz de Direito de S. J. de Ilhéus.

Mando ao official de justiça
deste Juiz, a quem este for apresentado
de, por mim assignado que notifi-
que os testemunhos seguintes:

- 1 Silveira Valentin de Freitas
- 2 Manuel Alexandre Aguiar
- 3 Manuel Joaquim de Oliveira

Todos moradores em Lagoa do Je-
més, neste Município com Campanha e
aver quando este Juiz por 12 Ho-
ras de 18 do corrente, em custo
nó apens se derem deus expiam-
tos no julgado crime, em que
é outora a justiça publica e réo,
preso, Vicente de Sales, sob pena
de desobediencia a elle das ordens
em que por lei possam incorrer,
de faltarem, dando se tudo sci-
encia ao Promotor publico. Com
pra - o. S. J. de Ilhéus, 10 de Ma-
ço de 1921. Eu, Francisco Aguiar,
Escrivão, ordeno.

F. Albuquerque

Certifico ao official de jus-
tiça abaixo assignado que no-
tifiquei todos os testem. citados
deste Mandado, e firmaram dei-
ntes do dia, hora e lugar em que
deviam comparecer a ditado

Estado de sciencia do Promotor
 publico: o referido é an-
 dado do que se segue. F. G. e
 de 18 de julho de 1880. M. G. e
 de 1921. Off. de Justiça
 José de Sousa Alves

Cartas que me seia segun-
 do no despacho que não
 compareceram a tutan-
 da de p. S. J. e 18 de julho de
 18 do corrente, sig. 19 de
 julho de 1921.

O Promotor

Francisco Guedes.

Ally

Em acto seguinte foz esta
 acta e mandados ao Juiz de
 Celos e outros sallos, to que
 foz este termo. Eu, Francisco
 Guedes, Promotor e
 Ally

Despuz o dia 22 do corrente, ás
 11 horas, em cartorio, para a for-
 mação da culpa.

Expuz-se outro mandado de
 citação ás testemunhas Silvino
 Valentim de Freitas, Manoel A-
 lexandre Penedo e Manoel Ja-
 meiro de Oliveira, as quaes

seas condemnadas debaixo de vara, para
cujo fim requisita-se a messaria fo-
ca armada. Condemna cada
uma das testemunhas ao pagamento
da multa de 20000, de conformida-
de com o art. 220 do Cod. do Proc.
Pen. do Brazil.

O Escrivão cte, nesta cidade, ou
pelo e o Promotor Publico.

J. José de Albuquerque, 19-3-921.

Luiz Salles

Data

Na mesma data supra me fo-
ram entregues estes autos, com
o despacho retro, supra, do que
fiz este termo. Eu, Francisco
Guedes.

Certifico que, nesta data, fu-
expedido o Mandado de in-
timação ás testemunhas:
D. J. Certifico mais que
na Grade da Cadeia, intimei-
o res Vicente de Salles, e nesta
cidade dei sciencia ao Pro-
tor Publico, cidadão Amaro
Albuquerque. Ficaram scientes e
D. J. J. José de Albuquerque, 19 de
Março de 1921.

O Promotor Publico Guedes

Certifico que, por officio de
 Luiz de Lacerda, Jmiz de Direito
 para os officios de seu Car-
 go o Jmiz Distrital, visto ter de uti-
 lidade desta Cidade por os outros
 distritos: da C. J. S. Jmiz de
 Ilipikui, do de Ollares de 1971.
 O Pres. Domicio Guedes

~~Certifico que, por officio de
 Luiz de Lacerda, Jmiz de Direito
 para os officios de seu Car-
 go o Jmiz Distrital, visto ter de uti-
 lidade desta Cidade por os outros
 distritos: da C. J. S. Jmiz de
 Ilipikui, do de Ollares de 1971.
 O Pres. Domicio Guedes~~

Mandado

O Juiz de Circuito de Comarca de São José de Elizilândia.

Mando ao official de justiça deste Juiz, aquem em primeiro lugar, indo por mim assignado, que vá ao ao lugar Lagoa do Fumo, e substitui, in time as testemunhas Silveiro Veloso, time de Freitas, Manoel Aldebaran de Aguiar e Manoel Summao de Oliveira, para que se a occupantem e venham à audiência presenciar, já que se não tiverem, a favor de serem reprimidos, anteriormente, afim de reformar no processo movido do Contra Vicente de Salles, e ao se o não fazem, o mesmo official os traga debaixo de novo, na forma da lei. O que cumpro. S. José de Elizilândia, 19 de Março de 1921. Eu, Manoel José de Aguiar, Juiz de Circuito, mandei.

Luiz Salles

Em tempo: A formação de culpa está marcada para '22 do corrente, as 11 horas, em Cartório. Dada e signeda o Ex. Juiz de Circuito.

Portada eo que em cumprimento de

Mandado supra i retro fui no
 Lugar Lagoa do Furno deste
 distrito i la hj em tempo as tes
 timunhos constante deste man
 do de em suas casas e proprias
 pessoas que scientes e casam
 do dia hora e lugar em que
 deviam comparecer. di ehan
 do de no tipico e atestimurho
 de nome de viro Valentin de
 Freitas por ter sido tirado do
 municipio para o duto com
 forme fui informado. e di
 tudo dei e encieo ao Protor
 Comtor publico. Crepido
 e Verdade de que dou de
 São José de Nipitú 21 de Mar
 do de 1824. Officio de Justica
 José Antonio Aliz

Peto de qualificação ao vis Piscante de Salles.

Aos vinte e duas dias do mez de Setembro
de mil novecentos e vinte e um, nesta
cidade de São João de Ilhéus, em corte-
no, pelas ouzadas, presente e juiz distri-
tal no exercício de juiz substituto e do
dão Isaias Herculanus Barbalho, Con-
suejo Francisco de São Carlos abarro-
amentado, compareceu o réu neste
processo, supra referido, e o juiz lhe
fez as seguintes perguntas:

Quão seu nome, prenome, filia-
ção, idade, estado, profissão, naci-
onalidade, lugar de seu nascimento
e de onde emigrar?

Respondeu chamarse Piscante Sal-
les, filho de Joaquim de Salles, de trinta
anos, solteiro, jornalista, brasileiro
e nasceu em "Luzia Redonda" neste mu-
nicipio.

É o nome verdadeiro, nem lhe
faz perguntas, se de por fim, e
diz que, lido e achado que fosse
vai assignado pelo juiz e foi
da Rocha, a cargo do respectivo, anal
probleto. E em, Tereza's Jureis, Es-
queijos, paraceci.

Isaias Herculanus Barbalho
João José da Rocha

Assentada

No mesmo dia, mes, anno e lugar re-
 tos declarados, pelas dize hoys, fize-
 mente o mesmo fize Isaac, Ferreira
 no Borbato, Dom Luiz Escrivão, o
 rio neste processo, perante Salles, e
 as tentativas por contestando, a re-
 velia do honesto publico Accusado
 e daqueles, pelo fize, foram inq-
 uiridas as tentativas de parte da
 mio Caes adimite de dize, de que
 faço este termo. Eu, Dom Luiz
 Escrivão, que o assentado

1ª f.ª
 1ª folha.

Barão Alexandre de Aguiar, e oite
 e dois annos de idade, agricultor, sol-
 teiro, domiciliado, residente em Lagoa
 do fumeiro neste Municipio, e por entre-
 mes de se nada. Testemunha que fize
 metter aizer a verdade do que se passou
 e the fosse perguntado, e dando aizer
 do sobre o facto constante da denuncia
 de factos, que the foi lida, disse: que no
 mesmo dia e lugar que resa a denuncia
 que the foi lida, estava assistendo ao
 jogo de basô no matto da propriedade
 de Lagoa do fumeiro, onde agora, e fize
 nome o rio presente fize Campão
 Bilro. Pouco depois entraram elles a gra-
 acjar. Do gracios entraram em luta

leita, depois do qual sahio João Bilro
 ferido. Disse que retirou-se logo que
 principiou a leita. Depois, voltando,
 teve de ver João Bilro ferido, e foi in-
 formado que fora o réo presente quem
 o ferio. Disse ainda, perguntado, que
 o réo presente é esseis na pratica
 de crimes da natureza do de que se
 trata e que já esteve preso em conse-
 quencia disso. Dada a palavra, não
 disse que o dito do testemunho era
 verdadeiro. E como nada mais sei
 de, nem lhe foi perguntado, deu a pro-
 fissão este depoimento que, lido e
 o chado conforme, vai assignado
 pelo juiz e por João José da Rocha e
 Manoel José dos Santos a seus réos
 e da testemunhas, acautelados, e
 eu, Juiz, Juiz, Juiz, Juiz, Juiz,
 escrevi.

João José da Rocha
 Manoel José dos Santos

Certifico que a leitura supra feita
 terminada na forma do art. 230 do
 Cod. de Proc. Penal de 1832 e firmada
 em: _____ Data _____

o Escrivão Juiz

L. J. J. J.

Maria Francisca de Oliveira, que diz

Aamar-se ellausel Jauuaris ~~da del~~
 no, de quatorze annos, falliro, jorno-
 leiro e agricultor residente e domiciliado
 em "Lagoa dos Formos", e as Costuras de
 se Nada. Testemunha que promettem
 dizer a verdade da que vai fazer e he
 de perguntado e tudo a seguinte sobre
 o facto constante da denuncia de
 Dito - Joches, que he pai lito, diz que na
 mesma occasiao e lugar de que trata
 a denuncia, elle respondente tambem
 teve fasia parte do Joches, e como he
 gome Joao Bilro, comeceasse a dis-
 cutir com Vicente Sallas, e se presente
 por isso retirou-se. Depois teve de seu
 Joao Bilro fenda segunda que foy
 offendida por Vicente Sallas, caso
 este que se tornou publico e notorio
 em Lagoa dos Formos Crime maior, per-
 guntado, que o res presente ja foy
 com outro Crime de furtivo, pelo
 qual esteve preso. Para a palavra
 do res presente foi dito que nada
 tinha a Contador. E como nada mais
 disse, como he pai perguntado, deu
 de por fenda este depoimento que
 depois de lito, vai assignado pelo Joches
 e por Joao Joao do Rocha e ellausel
 el Joches dos Santos a rago do uob e da
 testemunhas, ambos qual phate
 dos. E eu, Paricicio Guedes, Escrivão
 escrevi.

J. Barboza

paõ José da Rocha
Honvel José dos Santos

7
11

Citamos que a testemunha que a ca-
ba de dyros foi intimada na fór-
ma do art. 230 do Cod. de Proc. Pa-
nal do Estado e ficou inerte:
depois. S. P. de Olipibú, 22 de Março
de 1924. O Prom.

Francisco Mendes,
Ely

Em acto seguinte foram estes au-
toridades ao Juiz de Direito
Francisco Mendes Barbalho, de que
foi este termo. Ee, Francisco Men-
des, Francisco Mendes.

Vista ao Promotor Publico da Comarca
São José de Olipibú, 22 de Março 1924
F. Barbalho

Data

Na mesma data supra que foram
intimados estes autos, do que foi este
termo. Ee, Francisco Mendes, Fran-
cisco Mendes.

Vista
E, logo, foram estes autos com vis

tas ao Promotor publico cidadão
 Amaro Jeronymo de Oliveira Alves
 que, de que faço este termo. Eu,
 Juiz Federal, Ezequias, escrevi
 Com visto,

Pelo depoimento de duas testemunhas, que não foram contestados pelo réu, ficou plenamente provado o delicto na denúncia, pelo que despendendo a testemunha que não depoz, sou de parecer que o réu seja pronunciado no art. 303 do Código Penal.

São José de Mipibu, 23 de Março de 1981

Amaro Marques
 Recebimento e Assinatura

Das vinte e nove de Março de mil e novecentos e oitenta e um, foram interrogados estes autos e logo os juizes Causaleiros, ao Juiz substituto Dr. Celso Dauter Saller, de que faço este termo. Eu, Juiz Federal, Ezequias, escrevi.

Assinatura

Tratando-se de crime apianável, como no presente caso, o Cod. do Proc. Pen. do Estado, art. 149, exige a inquiri-

rição de duas testemunhas, no mínimo.
 Ora, neste processo, apenas pôde ser
 considerada como testemunha a me-
 raria Manoel Alexandre de Almeida, por-
 quanto Manoel Yannario da Silva con-
 ta 14 annos. O referido Código, art.
 216, prescreve que não pôde, sob pe-
 na de nullidade, ser admittido como
testemunha o menor de 16 annos, ac-
 cresentando o art. 217 que o menor de
 16 annos não admittido a depôr, sem
 prestar compromisso, valendo seu de-
 posimento como simples informação.
 A formação da culpa, quando é im-
 putado a criança preso, não deve ex-
 ceber o prazo de 30 dias, nos crimes
 apiancáveis, depois de sua entrada na
 prisão (art. 286). E, como o in-
 se acha preso desde 7 de Fevereiro,
 manda em, sem perda de tempo,
 se abra vista aos autos do Pro-
 tor Publico para offerecer outra tes-
 temunha ou memoria, a fim de
 promover-se a formação da cul-
 pa.

J. José de Almeida, 20-3-921.
 Gilso Salles

Peter, Pistoe

Em a mesma data supra me fa-
 ram entrega dos autos, de qua-
 se este termo Eu Francisco Xavier, P.

Data

E logo me foram entregues estes
actos com o despacho referido, do
que faço este termo. Eu, Tuncacio
Guedes, Escrivão, escrevi

Certidão

Certifico que dei ciência de expedir
a providencia de notificação, por
quanto fui informado pelo offi-
cial de justiça que a testemunha
se mudou para o alto certão, de
p. S. José de Ellejibá, 31 de Março
de 1921. O Escr.

Tuncacio Guedes.

Prelata

E logo, em requisa, se ordenou
verbally do juiz de circuito, fazer os
tes actos com vista a Promotor
publico; do que faz este termo.
Eu, Tuncacio Guedes, Escrivão
escrevi

Com vista em 31-3-1921.

X Judicio para testemunha José Luis
de Freitas, que substituiu a tes
testemunha Fico de Tal

S. José de Ellejibá, 31 de

de Torres de 1921

Amoroso Promotor e Advogado
 Data e Ass.

E logo, me foram entregues es-
 tes autos e os seus autos
 do juiz de Direito Dr. Celso Ruy
 Sallas, do que faço este termo de
 Preenchimento, Preenchimento, ou
 termo de autos em 31-3-21.

Notifiquei a testemunha indicada
 pelo promotor publico, intimando-
 o em 2 de abril de 1921 no pro-
 motor publico para comparecer
 em cartorio, ás 11 horas da tar-
 dante. São Paulo, 7-4-21.

Celso Sallas
 (Data)

E logo me foram entregues estes
 autos com o despacho de
 do juiz de Direito Dr. Celso Ruy
 Sallas, Preenchimento, ou

Certifico que intimado a testa-
 munha indicada pelo promotor
 publico, intimado a este re-
 cro no dia 2 de abril de 1921
 e deu fe. S. J. de Aljube, 1 de
 abril de 1921. O Juiz

Preenchimento

Assentada

Nos dias seis de mez de abril
 de mil novecentos vinte e
 um, nesta Cidade de São José
 de Ilhéus, em Cartorio, on-
 de de achamos o Juiz de Direito da
 Comarca de Celso Pardo,
 Salles, Carmo e Guimaraes de seu
 cargo e haizeo presente, pre-
 sente Francisco de Salles, réo
 neste processo e a testemunha
 notifica esta José Luiz de Freitas
 pelo dito, sigs de citos e real-
 dia do Promotor publico
 pelo dito Juiz, foi inquirida
 a referida testemunha, co-
 mo abaixo se ve; do qual
 por o auto faço este termo.
 Eu, Francisco Guimaraes, Guimaraes,
 réo, omeaci.

3.ª Testemunha

José Luiz de Freitas, com vinte
 e um annos de idade, jornalista
 solteiro, residente em Lagoa do Fu-
 mos, e nas costumes viciadas,
 Promittue sigs a verdade do que
 se haizeo e haizeo puzendo.
 É sendo inquirida sobre o facto
 oantante se denuncia que
 foi lida, disse: que assistio ao

Jogo, no qual tomaram parte o
 denunciado Vicente Salles e o
 offendido Joao Joao da Silva. Co-
 nhecido por Joao Bilro; que a
 poz uma alteracao entre ambos,
 ella entraram em lida Corporal.
 que, nessa occasiao, a testemucha
 retirou-se, sabendo de pois, mes-
 mo por ter visto, haver sahido te-
 mido o referido offendido, que, alim-
 do denunciado e do offendido, jogo
 na tambem elle de parte; que o fe-
 zimento praticado no offendido
 foi no prazo seguinte. Pelo que
 nao foi contestado a testem-
 ucha. E por ainda mais sabermos
 que em perguntado, se se por findo
 esse sepultamento, que lido e achado
 Corporal, assigna a seu cargo, pe-
 nao sabe escrever, Joao Joao da
 Silva Bandeira, com o Juiz, e
 que dae p. Juiz, Tommaso Guedes,
 Examinas e assigna

Bello Salles

Joao Joao da Silva Bandeira
 Em lida; assigna a cargo de seu
 for caso sabe escrever. Joao da
 Silva Alcaz

Joao Joao da Silva Bandeira

Certifico que anterior a tal
 memoria por eu, com tambem
 de mudar-se de sua actual

Portaria

Mando ao official de ym-
 tia deste Juiz, a quem esta foi
 apresentada, indo por mim
 assignada, que dirija-se à Ca-
 rcel, e ahi reciba do respecti-
 vo Carcereiro o preso Vicente
 de Salles, que ahi se acha de
 ordm e disposicao deste Juiz,
 afim de assistir a inquiricao
 de tortura meka e susseguo ces-
 sar pelo crime de furtos
 leves, de que e accusado. O
 que Cumpria. S. Yrae de Olm-
 quibei 2 de abril de 1921.
 Eu, Francisco Guedes, Juiz
 o mandei.

Leandro Salles

Procurador e Procu. Constancia
 desta portaria.

data suppr.

Assinado

José Romario Alves

Quarta-feira 22 de abril, apre-
 so. D. D. S. S. S.

Carreira

Jorge de Jesus D. S. S. S. S.

Lista

El lago, de orden verbal
do Sr. Juez de Circuito, faço as
tes auctas com vista ao Pro-
moteor publico Acurio Mar-
ques, do que faço este termo.
Em, Teresopolis, Grande, Quari-
rao, a treze de

Com vista em
2-4-921-

Esta plenamente provada pelo dito
dos testemunhos e pela propria
confessao do seu marido Niculito
de Sales, que este por questoes de
jogo, foy com uma facca na per-
na de Joao Bello, quero dizer, na
pessoa de Joao Jose do Silva, vulgar
Joao Bello, o ferimento descrito
no auto de corpo de delicto de fl.
pelo que o pino seja o mesmo Ni-
culito Sales pronunciado no art.
303 do Cod Penal.

S. Jose de Guipibui, 6 de Abril 921
Acurio Marques

Recebiu. e. C. J.

Em a mesma data supran-
me foram entregues estes autos
e logo, os faço com clausos e firmo

feitor e seu m...
 são em que se acham...
 digo, digo de arbitrio a...
 fiança p...
 se acham p...
 do renno, transeva-...
 cho e m...
 Publicas p...
 Curto...
 E logo me f...
 istos autos...
 termo...
 Certifico...
 Certifico que...
 cho de f...
 tou publico...
 reo, na...
 nome...
 Certifico mais que...
 o nome...
 dos: de...
 heu, de...
 Que...

Certidões

Certifico decoroso o prazo
sua ter havido recurso.

Certifico que transcrevi o
despacho de proferencia no
livro Competente; e refiro
a verdade e dae fe. Cidade
de S. José de Oliphilue, 22 de
Abril de 1921.

O Escrivão Juicio Judo

Vista

E loq. faz esta auto com
vista as Promettas publicas,
da que faz este termo. Eu, Ju-
icio Judo, e Escrivão, o es-
crevi.

Cau. Vnt. cu 23-4-921.

Nae o libello em papel separado.

S. José de Oliphilue, 24 de Abril de 1921

O Promettor Publico interino

Ruana Duvyru

Carta

Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus

Carta de D. João de Deus

Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus

Carta de D. João de Deus

Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus
Carta de D. João de Deus
para D. João de Deus

Por libello crime accusatorio
diz a Justica publica como
autores, por seu Promotor,
contra o reo Nicuete
Salles por esta ou na
melhor forma de direito

C. S. D.

- 1º Provara que o reo Nicuete Salles pelas 22
horas de 5 de Fevereiro deste anno,
no lugar Lagoa do Fumo, deste desti-
to, fez, com uma facca na per-
sua de Joao Jose da Silva, vulgo
Joao Bilro, o ferimento descrito no
auto de corpo de delicto de fls.
- 2º Provara que o reo commetter o crime impel-
lido por motivo reprovado
- 3º Provara que o reo e reincidente, por ja
haver cumpido sentenca por con-
denacao em crime de igual
natureza.

Destes termos, pede
se a cond... do reo no grau
maximo do art. 303 do Cod. Penal,
por terem concorrido na pratica do
crime as aggravantes dos §§ 4º e 19
do art. 39 do referido Cod. mas
havendo circunstancias atenuantes
em favor do reo.

E p... assim se julgue se offerece
o presente libello que se espera seja
recebido e a final julgado provado.

O Custor.

A bem de accusação, requer-se que tenham lugar as deliquências legais, procedendo-se a leitura, nos debates, dos depoimentos dos testemunhos.

Pol dos Testemunhos:

1.^o Manuel Alexandre de Azevedo

2.^a Manuel Favianis de Oliveira

3.^a José Luis de Freitas

Todos residentes em
Lagoa do Fumo" deste Município.

S. José de Itipubui, 24 de Abril de 1921

O Promotor Publico
Amaro Fernandes de Oliveira Marques

Fls
3

Para a execução desta ordem fa-
ço estes autos Causa class. no
Juiz de Direito de Celso Duarte
Gallor, que fôr este termo.
Eu, Francisco Guimarães, Escri-
vao, assino.

Fls^o em 24-4-21.

Reubo o libello. Integre-se copia delle
com a do rol dos testemunhos assin-
pados, mediante rubrica. Notifiquem-se-lhe
para offerecer contradição scripta,
presente. Oportunamente, será
dirigida a audiência de Jul-

do exercitativa: Dou fe. S. Jaci
de Alipitua, 24 de abril de
1921

O Excmo.
Procurador

Custódia

Custódia que findou o
prazo legal, sem que a seu
effeito se constituiu de
Dou fe. S. Jaci de Alipitua, 28
de abril de 1921.

O Excmo. Procurador

Ally

Outros dou fe. de 12 de maio de mil
novecentos vinte e um, fago
estes autos conclusos no juiz
de direito, de ordem real do
meu; do que fez esta termo. Eu,
Procurador, Provisão, e
si: Ally, em 12-5-21

Requisição dia 14 do corrente, ai 12 ho-
ras, no salão provisório das audi-
ências, intimando-se pessoalmente o
meu para em fim. De-se
pouco de tempo de facto do Juiz
da Publico.

S. Jaci de Alipitua, 12-5-21.

Celso Sully

Da

Data

E, logo, na data acima mencionada
entregues estes autos, do qual faço
este termo. Eu, Francisco Guido, Es-
crivão, escrevo.

Certidão

Certifico que intimou o rei Vi-
cente Salles para dar julgado em
condenação de quatorze do corron-
te, a fim de poder preparar sua
defesa: fizem seisenta e duas fe.

Certifico ainda que foi intimado
o Dr. Procurador publico do respa-
choinho: fizem seisenta e duas fe.

Certifico finalmente que, deixei
de passar o mandado de notificação
aos dos testamentos, por ter sido
despensado, o que comparecimento
no final do libello: duas fe. São
João de Alifan, 12 de Maio de
1921.

O Escrivão
Francisco Guido.

tambem assignado por deos tes
 tamentos presencias, visto ser
 o rei o qual habito: do que dei
 fe. Eu, Francisco Guedes, Escri-
 vaõ, escrevi.

Celso de ant as lally
 Azevedo e Souza de F. e L.
 Joazeiro da Silva e Azevedo

Junta da

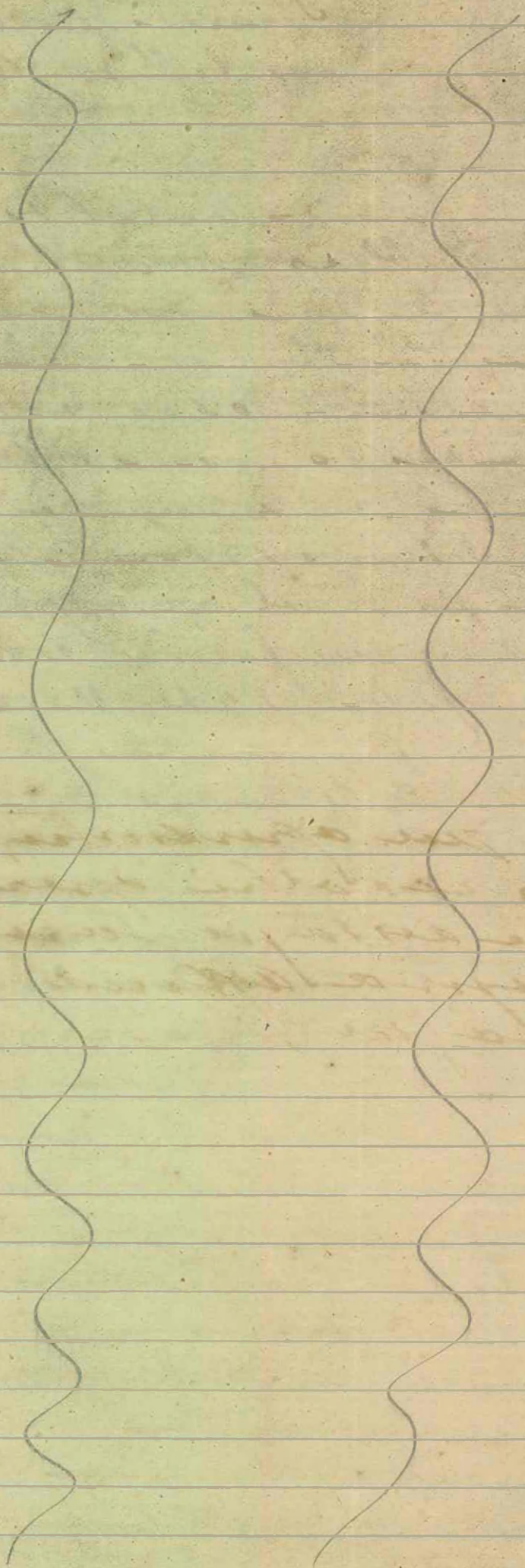
E, logo, em data retro, junto
 a estes actos a copia do ter-
 mo se recebeu, a certifi-
 cado e a portancia que nao
 me foy presente: do que fei este ter-
 mo. Eu, Francisco Guedes, Es-
 crivaõ, escrevi.

feita e Caustada em respectivo au-
 tos, e requerem que fosse feita
 aos autos uma certidão que se
 apresentasse ao acto, sendo então da-
 da a palavra ao defensor do réo,
 que produzisse a defesa de seu con-
 titinente, terminando pedindo a
 sua absolvição, por ter de inteiro
 justiça, invocando em favor do
 mesmo a seguir o artigo do arti-
 go vinte e sete (27) paragrafos qua-
 to (4.º) do Código Penal, artigo con-
 tado nos autos que o réo de actua-
 em brigada fôrta a defender por
 ordem que os autos, e por se jun-
 ta a copia do termo de audiência,
 subscrito a sua conclusão para
 o julgamento - E para caustar la-
 rsei este termo que vai assigna-
 do pelo juiz, Promotor, Defensor
 Público, Escrivão, Juiz, Escrivão,
 e os presentes, e os Causas de
 Felis Bezerra de Araújo Galvão
 Severino Bezerra de Mello, José
 Severino Alves. Este Caustar
 com o original, aqui me referi-
 to, e em 11.º de Maio de 1906, e
 em 11.º de Maio de 1906.

Francis Jones, Esq
no 1.4th de Alleghenie.

Quintus a pedido verbal do Sr
Promotor publico que o Sr. Vicario
de Salles ja occuparia sentença de
paci de processado e condemnado
pelo crime do art. 303 do Cod. Penal
gras submissas do mesmo artigo
sentença e tempo de condemnacao
de tempo, 3 dias e 18 horas, como
de se de Luis de real do culpado,
paguino 134; deu fe. Cid de Sao
João de Alleghenie 14 de Maio de
1904

O Correo
Francis Jones



Portaria

O Juiz de Direito da Comarca

O Carcereiro da Cadeia desta cidade entregou ao Official de Justica que esta lhe apresenta, inda por mim assignada, e preso Vicente Salles, que dhi se acha a ordem de prisiao deste Juiz, a fim se se submittido a julgamento na Cadeia da Cadeia de hoje, perante este Juiz, a que occupar. Eu, Francisco J. de Moraes, omeu, aos 14 de Maio de 1921.

Celso Salles

Participo que apresento a de prois recolhido apreiso constante desta portaria do Sr. Juiz de Direito da Comarca de J. de Moraes, a Official de Justica J. de Moraes, omeu.

Blar.

E, logo, na data retro, face estes
actos cautelares no Juiz de
Direito, do que fez este termo.
Eu, Theodoro Mendes, Escrivão,
o escrevi.

Blar. em 14-5-921.

Vistos estes autos em que é réu Vi-
cente Salles, como incriminado no art. 303
do Código Penal da Republica, por
ter feito, com uma faca, ás 22 ho-
ras de 5 de Fevereiro deste anno, no
logar "Bragã do Fumo", deste Dis-
tricto, na pessoa de João José da
Silva, vulgo João Bilro, o crime
de descripto no auto de fl. 6. Cu-
po em flagrante delicto (fl. 4), pro-
nunciado (fl. 16) e decodido o pa-
ro do crime (fl. 17), foi appre-
hendido o titello (fl. 28). Afir-
mal, praticadas as diligencias legais,
procedeu-se ao julgamento na audi-
encia de 14 do corrente (termo a'
fl. 32).

O facto criminoso, attribuido ao
réu, está plenamente provado,
sem como seja de duvida a sua
culpabilidade, sobretudo pelo auto
de flagrante delicto.

Corre na hypotese dos autos
a circumstancia aggravante de
reincidencia, prevista no art.

39, § 19, do Cod. Pen., e que se acha constatada pelo documento a' fl. 33, da qual se verifica que o réu cumpriu a pena do submúdio do art. 303 do dito Código.

Atenta em favor do réu a circunstancia atenuante de embriaguez incompleta do art. 42, § 10, como se vê da pericia de elacação do offendido a' fl. 77.

Nos ocorre, porém, a agravante de motivo reprovado do art. 39, § 4, por ser incompatível com a atenuante de embriaguez incompleta.

A prova dos autos não ministra elementos para o reconhecimento da dimensão do art. 27, § 4, invocada pelo defensor do réu. É de notável importância a circunstancia de embriaguez incompleta, de modo a fazer a preponderancia sobre a unica agravante, desde que o réu em estado de embriaguez não podia conhecer o alcance de sua responsabilidade, applicando-se-lhe a pena do submúdio, nos termos do art. 38, § 2, lit. d, e conforme jurisprudencia do Sup. Trib. Federal.

Julgo, pois, procedente o libello para condenar o réu Vicente Salles a sofrer 6 meses, 3 dias e 18 horas de prisão simples,

grau submisão do art. 303 do Co-
d. Pen., como autor do furtamento
praticado em João Bello, deun-
do cumprir a pena na cadeia
desta cidade e por findar-se em
11 de agosto vindouro.

Contos na forma de lei.

Publiquem-se em uma das principais
e intimem-se ao Promotor e ao
juiz.

S. João de Alajizinha, 18 de Maio de
1921.

Belles Santos Salles

Data

E laço me foram entregues estas
cotas com o despacho supra re-
tra, que publicarem em cartório
do que fiz este termo. Eu, Francisco
Guedes, Promotor, escrevi.

Certidão

Certifico que intimar ao res. do
promotor a sentença condenatoria
trina: ficaram scientes e da c. p.

S. João de Alajizinha 18-5-21.

O Esc. Promotor Guedes

/Visto em cartório.

S. João, 28-7-21.

Belles Santos Salles